



PARECER N° 01 /2014 - CESC

Da **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA** sobre o Projeto de Lei 1872/2014, que *Autoriza o aumento de capital da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB.*

AUTORIA: Poder Executivo.

RELATORA: Deputada Liliane Roriz.

I – RELATÓRIO

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	
PL nº	1872/2014
Folha nº	11
Matricula:	12058 Rubrica:

Chega a esta Comissão temática, proposição da lavra do Poder Executivo, a qual versa sobre autorização para aumento de capital na Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB.

A matéria anota somente três artigos, dispostos da seguinte forma: no artigo inicial, consta o objetivo da proposição, já expressado no preâmbulo, seguido do valor referente ao aumento de capital, anotado em **R\$ 1.037.740.247,52 (um bilhão, trinta e sete milhões, setecentos e quarenta mil, duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta e dois centavos).**

Junto ao artigo inaugural constam os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º. No primeiro é ressaltada a necessidade da beneficiada adotar providências necessárias à formalização do aumento de capital; no segundo parágrafo fica destacado que o aumento de capital deve ocorrer, exclusivamente, para a execução do conjunto de obras de saneamento básico contratados pelo Governo do Distrito Federal junto aos órgãos e agentes financeiros da União; no terceiro parágrafo do artigo em questão, aduz o proponente que o Governo do Distrito Federal deve alocar, na Lei Orçamentária Anual, conforme cronograma de execução do conjunto de obras referenciado no parágrafo segundo, os recursos necessários à sua realização por meio do aumento de



capital da CAESB, executora das obras; por derradeiro, instrui o quarto parágrafo que as fontes dos recursos para o aumento de capital são os financiamentos e os repasses da União para o conjunto de obras referenciado, também no segundo parágrafo, bem como os recursos necessários do Tesouro Distrital a título de contrapartidas, reajustamentos e aditivos necessários à conclusão dos objetos contratados.

Em sequência, a proposição ora relatada, traz como fechamento as cláusulas de vigência e revogação, em conformidade com o disposto na Lei Complementar n.º 13/1996.

Com fundamento no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a proposição tramita em regime de urgência. A distribuição foi realizada pela Assessoria de Plenário para análise de **mérito** nesta CESC (RICLDF, art. 69, I, "g") e para a CEOF (RICLDF, art. 64, II, "c"). Com relação à admissibilidade a proposta foi distribuída, também, para Pasta de Economia em conjunto com a Comissão de Constituição e Justiça CCJ, conforme expressa o Regimento Interno, art. 63, I.

Durante o prazo regimental, no âmbito desta CESC, não houve apresentação de emendas.

II – VOTO DA RELATORA

PL 1872/2014
12
12058

O Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 69, I, alínea a, atribui à Comissão de Educação, Saúde e Cultura, competência para analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das matérias relacionadas à educação, SAÚDE PÚBLICA e cultura. Por tratar-se de matéria versando sobre saneamento ambiental e abastecimento de água potável, tema diretamente ligado a saúde pública, é indispensável e competente a manifestação, no mérito, por parte desta CESC.

30
Assevera a exposição de motivos que o aumento de capital em comento deve ocorrer, exclusivamente, para a execução do conjunto de obras de saneamento básico contratos pelo Governo do Distrito Federal junto aos órgãos e agentes financeiros da União.



Com a aprovação da matéria, o GDF deverá alocar recursos, na Lei Orçamentária Anual, para atender as eventuais contrapartidas e ou outras obrigações que si fizerem necessárias. Caso a matéria logre êxito em todas as instâncias desta CLDF e seja sancionada pelo Chefe do Poder Executivo, os recursos serão distribuídos nas seguintes obras: i) sistema de abastecimento de águas em Águas Lindas de Goiás e do Sistema produtor de águas Corumbá Sul (infraestrutura de água tratada); ii) sistema de esgotamento sanitário em Águas Lindas de Goiás; iii) sistema produtor de águas Corumbá Sul; iv) implantação do sistema produtor de águas Corumbá Sul. V) ampliação do sistema de esgotamento sanitário da cidade de Santa Maria; vi) ampliação do sistema de esgotamento sanitário de Brazlândia; vii) ampliação do sistema de esgotamento sanitário de Sobradinho I e II; viii) implantação do sistema de esgotamento sanitário do Setor Habitacional São Bartolomeu; ix) sistema de abastecimento de água do Aeroporto Internacional Juscelino Kubitscheck, Vargem Bonita e SMPW.

A proposta em tela demonstra de forma clara a intenção da estatal em racionalizar esforços na gestão e aceleração dos investimentos em importantes obras de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Todos os esforços, somados ao aporte de recursos oriundos da União, irão contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população do Distrito Federal e do Entorno. Cabe destacar que a implantação dos citados Sistemas Produtores de Água Corumbá e Paranoá irão assegurar o fornecimento de água para o DF até o ano de 2040, relevando o alcance de longo prazo da matéria.

Considerando que o aumento de capital, objeto deste Projeto de Lei, promoverá a viabilização de projetos estruturantes para o suprimento de água potável e a coleta e tratamento de esgotos da população atual e das gerações futuras e, ainda, contribuirá para a qualidade da saúde pública no DF e Região, somos, no âmbito desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura, pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1872/2014.

Sala das Comissões,

Deputado (a)
Presidente


Deputada LILIANE RORIZ
Relatora

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	
PL nº 1872/2014	
Folha nº 13	
Matrícula: 2058	Rubrica: 